



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: nº 21 de 27/08/2018

**ASSUNTO: Emendas nº. 01, 02, 03, 04,
05 e 06. Considerações.**

PARECER JURÍDICO Nº. 293- METL- SAJ – 10/2018

Foi encaminhado para apreciação desta Casa Legislativa, as Emendas nº. 01, 02 (retirada posteriormente na fl. 30 pela Emenda nº. 06), 03, 04, 05 e 06 desacompanhadas de Justificativa ao Projeto de Lei em questão.

Emenda nº. 01

A Emenda nº. 01 especifica que os casos de intervenção e condenação de imóveis embasados em laudo técnico da Defesa Civil de Jacareí também são de competência do escritório técnico.

Logo, não há desobediência da Lei Orgânica nem tampouco do Regimento Interno, conforme verificamos respectivamente abaixo:

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
(...)

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (g.n)

Art. 94 § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:
(...)

§ 3º Aos projetos de lei de iniciativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Contudo, vale dizer que a Lei 1965/1980 que criou a Pró- Lar assim dispõe:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir com patrimônio, uma Fundação Municipal denominada "Fundação PRÓ-LAR de Jacareí", destinada a **atender em moradia, unicamente a população de baixa renda, marginalizada, ou com potencialidade para a marginalização urbana e rural. (g.n)**

Dessa forma, apenas a título de observação, ressaltamos que o texto da Emenda nº. 01 abarca todos os casos que possuem laudos de lavra da Defesa Civil de Jacareí, sem atender especificamente ao objetivo precípuo da Fundação Pró- Lar.

Em que pese a observação realizada, a Emenda está apta para prosseguir.

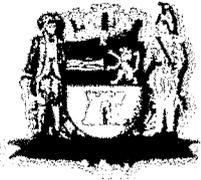
Emendas nº. 03 e 04

A Emenda nº. 03 apenas aumenta o prazo de 1 (um) ano estipulado para o início das obras, não alterando substancialmente o Projeto de Lei.

Já a Emenda nº. 04 altera a Ementa do Projeto de Lei, realizando mera adequação em relação às atribuições do escritório técnico, pois este, conforme artigo 3º do projeto de lei, não constrói moradias, mas apenas elabora projetos.

Emendas nº. 05 e 06

Com relação à Emenda nº. 05, esta admite a contratação de forma excepcional de serviços suplementares relacionados as atividades desenvolvidas por este setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A Emenda nº. 06 possibilita a celebração de convênios e parcerias pela Pró-Lar. Entretanto, vale esclarecer que o Projeto de Lei trata especificamente sobre o escritório técnico e, a presente emenda pretende inserir artigo sobre a Pró-Lar.

Apesar do mencionando, as Emendas nº. 05 e 06 poderão prosseguir, uma vez que mencionadas emendas não acarretam despesa ao projeto de lei.

COMISSÕES E QUORUM

No mais, com relação às Comissões e quórum, ratificamos o teor do parecer nº. 249- METL- CJL- 09/2018 (fls. 09/13).

Ressaltamos ainda, que as Emendas deverão ser apreciadas antes do Projeto de lei.

Esse é o parecer.

Jacareí, 10 de outubro de 2018


Mirta Eveliane Tamen Lazcano

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 21/2018

Ementa: *Emendas nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06 de autoria Parlamentar a Projeto de Lei do Executivo, que cria o escritório técnico, para construção de moradias econômicas. Constitucionalidade. Legalidade. Viabilidade. Cláusula de revogação. Observações.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 293 – RRV – SAJ – 10/2018 (fls. 31/33) por seus próprios fundamentos.

Sem prejuízo, reitero a manifestação lançada a fls. 09/13 e 21, acerca da cláusula de revogação contida no artigo 12 da propositura.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 10 de outubro de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico